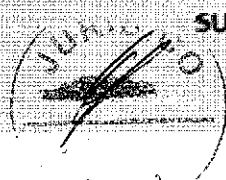


Aditivo 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0006-27, com sede na Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.664.106/001-00, com sede a Av. Bernardo Sayão, n.º 171, Bairro Residencial Primavera, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representado pelo Sr. **Walter Alves de Melo**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 220165 – DGPC/GO e do CPF n.º: 834.011.721-15, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. as partes acima qualificadas firmaram em 20/11/2017, o presente contrato de prestação de serviço de acesso à internet de 10 mbps, com garantia mínima de 10 mbps, fibra óptica, porta de conexão 100 mbps, com equipamentos em comodato, suporte técnico incluso e taxa de instalação para implantação e mudança a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual Sandino de Amorim, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Qd. 22, Lt. 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre o Contratante e a Contratada, de continuar a prestação de serviços, a cláusula 3ª do presente contrato passará, a partir desta data, a prevalecer com a seguinte redação:



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3. A referida contratação terá período de vigência de 06 (seis meses), com termo inicial em **20/05/2018** e termo final em **20/11/2018**

3.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que a outra parte seja previamente comunicada com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer aplicação de multa ou indenização.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 20 de maio de 2018.


INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH
CONTRATANTE


MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marcela Pereira*
CPF: *599.517.021.04*

NOME: *Shaiany Amorim*
CPF: *043.023.432-07*

